REGULAMENTO "SEIA DIGITAL"

Nota Justificativa

O Regulamento de utilização da rede *wireless* tem como objetivo estabelecer normas de utilização e, simultaneamente, desenvolver um comportamento ético e profissional nos usuários da rede.

Pretende-se, também, consolidar estratégias que assegurem e regulem o acesso às tecnologias de informação e comunicação disponibilizadas pelo Município de Seia e, por se tratarem de acessos através de equipamentos pessoais torna-se necessário a salvaguarda das responsabilidades, por parte da Câmara, pela incorreta utilização ou risco de danos pela instalação de software malicioso.

Assim para assegurar a qualidade na prestação dos serviços de rede *wireless*, torna-se assim imperativo proceder à elaboração de um Regulamento da Rede *Wireless*.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Lei Habilitante e âmbito de aplicação

- 1. O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) e u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2. O Regulamento define as regras de funcionamento dos Pontos Municipais de Wi-FI P.M.W.F (adiante designados por Seia Digital), bem como as regras de utilização dos serviços disponibilizados pelo Município de Seia às pessoas singulares ou às pessoas coletivas, públicas ou privadas.

Artigo 2º Propriedade, administração e objetivos

- 1. Seia Digital é composto por estruturas e sistemas das novas tecnologias da informação e comunicação, propriedade do Município, as quais são administrados pelo órgão executivo da Câmara Municipal.
- 2. Seia Digital tem como objetivo assegurar a generalização do uso de equipamentos e acesso à Internet, tendo em vista a sua plena fruição e o seu aproveitamento pelos utilizadores, assumindo simultaneamente uma componente institucional e turística.

- 3. A utilização do Seia Digital fica sujeita à observância das regras do presente Regulamento, definidas em conformidade com as linhas programáticas da Câmara Municipal, aplicando-se supletivamente as regras internas que vigorem nos serviços municipais que disponibilizam o livre acesso a tecnologias de comunicação e informação.
- 4. O Município poderá intervir e interromper acessos para manutenções na rede a qualquer momento sem comunicação prévia.
- 5. A cobertura da rede é assegurada nos locais indicados pelo Município, sendo que a qualidade da sua receção está dependente do equipamento de cada utilizador.

CAPÍTULO II DO ACESSO

Artigo 3º Condições de acesso

- 1. Para aceder à rede *wireless* é necessário, como requisito mínimo, um dispositivo computacional (computador pessoal, *notebook*, portátil,...) equipado com placa de rede sem fio ou equipamentos moveis (*smartphones*, tablets).
- 2. Só terão acesso às funcionalidades do Seia Digital os utilizadores que adquiram essa qualidade, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 5º do presente Regulamento.
- 3. Os utilizadores com idade compreendida entre os seis e os dezasseis anos terão, obrigatoriamente, de apresentar um pedido de adesão formulado pela pessoa legalmente responsável pelos mesmos.
- 4. A pessoa maior responsável pelos menores, nos termos do número anterior, será identificada no Seia Digital, de harmonia com o previsto no n.º 2, do artigo 5º do presente Regulamento, sem contudo passar a deter a qualidade de utilizador.

Artigo 4º Gratuitidade dos serviços de utilização

Os serviços prestados no Seia Digital são gratuitos.

Artigo 5º Utilizadores

- A qualidade de utilizador adquire-se com a inscrição nos serviços municipais destinados para o efeito, designadamente, no Balcão Único e noutros que venham a ser indicados pela Câmara Municipal.
- 2. A qualidade de Utilizador é adquirida, automaticamente, pelos portadores de Cartão Municipal da Juventude, com idade superior a 6 anos, nos casos em que a pessoa maior, responsável pelos menores, assim o solicitar no ato da inscrição/renovação do respetivo cartão e nos portadores de Cartão sénior Municipal que disponibilizarem um endereço de correio eletrónico no momento da sua inscrição.
- 3. A qualidade de Utilizador é ainda adquirida, automaticamente, pelos eleitos locais integrantes nos órgãos do Município.
- 4. À aquisição do título de Utilizador importará o reconhecimento e o consentimento expressos dos critérios de qualidade, de segurança da utilização dos equipamentos e de proteção dos direitos das pessoas definidos nos n.ºs 7 e 9 deste artigo.
- 5. No ato do registo, o interessado apresentará documento de identificação válido, entendendo-se como tal, cédula pessoal, bilhete de identidade, Cartão do Cidadão ou passaporte, sob pena de não poder efetuar o registo.
- 6. A Câmara Municipal propõe-se implementar um sistema de credenciação individual para acesso ao sistema, compreendendo a atribuição de um nome de Utilizador e respetiva palavra-passe, mediante registo.
- 7. O nome de Utilizador e respetiva palavra-passe serão pessoais e intransmissíveis e expirarão após cem horas de utilização.
- 8. Os utilizadores poderão proceder à consulta, alteração e revalidação dos dados constantes dos respetivos registos, bem como ao seu cancelamento, mediante o preenchimento de formulário próprio.
- 9. O Código de Acesso é para conhecimento e uso exclusivo do Utilizador, pelo que este deverá assegurar e proteger em quaisquer circunstâncias a confidencialidade do mesmo, nomeadamente, não o revelando a terceiros e não operando em condições que permitam a sua descodificação e cópia.
- 10. O Município não será responsável por quaisquer perdas ou danos causados por utilizações abusivas do Código de Acesso que lhe não sejam imputáveis.
- 11. A eventual utilização do Serviço por terceiros, com ou sem autorização do Utilizador considera-se sempre realizada por este último para os efeitos decorrentes deste regulamento.

- 12. Com vista à manutenção da qualidade do serviço, à garantia da integridade e segurança da utilização da Internet, bem como à proteção dos direitos das pessoas, de harmonia com a legislação em vigor, a Câmara Municipal registará a informação de todos os acessos e ações feitas pelos utilizadores do sistema.
- 13. A informação recolhida nos termos do número anterior será reservada e de acesso condicionado, e será apenas utilizada para fins técnicos e estatísticos, salvo se da mesma resultar comprovada a prática de atos ilícitos ou ilegais por parte dos utilizadores, designadamente ações de ataque a equipamentos informáticos que sejam lesivos dos direitos e interesses da Câmara Municipal ou de terceiros, os quais devem, nos termos da lei, ser participados às entidades judiciárias para efeitos de investigação criminal ou outra.
- 14. A Câmara Municipal não poderá garantir tecnicamente a confidencialidade das comunicações através dos acessos sem fios (wireless), pelo que não será responsável por eventuais danos que desse facto possam resultar para os utilizadores, designadamente nas utilizações em funções que implicam particular segurança, confidencialidade ou privacidade, tais como acessos a instituições bancárias ou financeiras, mensagens seguras e controlo remoto de dispositivos.
- 15. Por razões de segurança, não serão permitidos acessos à Internet, em simultâneo, com o mesmo Nome do Utilizador e Código de Acesso.
- 16. Existe também uma categoria de utilizador anónimo, não passível de registo que poderá usufruir de acesso, pelo período de 60 minutos por dia, limitado à largura de banda de 128k/512k (*upload/download*) e que ao aceder à rede sem prévio registo assume toda a responsabilidade que advém da utilização efetuada.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE CONDUTA

Artigo 6º Dos direitos

Os utilizadores têm direito a:

- a) usufruir dos serviços prestados pelo Seia Digital;
- b) ser tratados com urbanidade e sem discriminação;
- c) confidencialidade dos dados particulares fornecidos no ato de inscrição, salvo nos casos expressamente previstos no presente Regulamento;

- d) consultar a informação destinada a uso público;
- e) aceder gratuitamente à utilização dos equipamentos e à informação disponibilizada;
- f) usufruir de um ambiente adequado à utilização dos espaços e dos equipamentos;
- g) a usufruir de um tráfego mensal de 2 GB, sujeito a uma largura de banda de 256k/4096k (*Upload/Download*).

Artigo 7º Dos deveres

Constituem deveres dos utilizadores:

- a) conhecer, respeitar e cumprir as normas de utilização e funcionamento do Seia Digital consignadas no presente Regulamento, na Lei e em demais disposições aplicáveis;
- c) aceder e permanecer apenas nos espaços destinados a utilização pública;
- d) alertar os funcionários sobre a existência de anomalias que afetem o funcionamento e a utilização dos serviços ou dos equipamentos.
- e) manter atualizados os seus dados pessoais constantes da ficha de inscrição, sob pena de conhecida a alteração ser inibido da qualificação de utilizador:
- f) indemnizar o Município pelos danos e perdas causados por atos da sua responsabilidade;
- g) preencher os impressos e formulários que lhes sejam apresentados ou responder a questionários para fins estatísticos ou de gestão.

Artigo 8º Segurança de Rede e sistemas

- Os utilizadores poderão navegar livremente na Internet, assim como proceder a qualquer tipo de operação cibernética, com os limites impostos nos números seguintes.
- 2. É interdita a realização de operações ilícitas ou ilegais, bem como o acesso, remoto ou local, a quaisquer conteúdos que pressuponham uma classificação etária incompatível com a natureza pública, cívica e social do serviço prestado no Seia Digital, ou cujo perfil seja suscetível de censura penal, nos termos da Lei.

- 3. Não é permitido ao Utilizador a violação (ou tentativa de violação) de qualquer sistema de autenticação ou segurança que proteja contas de acesso, servidores, serviços ou redes. Nos casos de violação incluem-se, nomeadamente:
 - a) acessos não autorizados a dados alheios (quebra de privacidade);
 - b) pesquisa n\u00e3o autorizada de vulnerabilidades em servidores, servi\u00fcos ou redes, nomeadamente fazer dete\u00e7\u00e3o sistem\u00e1tica de resposta a servi\u00e7os (Scan);
 - c) entrada ou tentativa de entrada em máquinas sem autorização expressa dos responsáveis (*Break In*).
- 4. Não é permitido ao Utilizador interferir intencionalmente, no bom funcionamento de servidores, serviços ou redes. Nestes casos incluem-se, nomeadamente:
 - a) ações de sobrecarga, combinadas ou não com exploração de vulnerabilidades de sistemas, que visem sabotar o funcionamento de serviços (*Denial of Service*);
 - b) envio em massa de pacotes (Flooding);
 - c) quaisquer tipo de tentativas de entravar ou perturbar servidores, serviços ou redes.
- 5. Não é permitida a interceção de dados em qualquer rede ou servidor, sem autorização expressa dos legítimos proprietários.
- 6. Não é permitido falsificar (introduzir, modificar, suprimir ou apagar, no todo ou em parte) dados, após a sua produção, com intenção de iludir e induzir em erro os recetores desses dados. Nos casos de falsificação incluem-se, sem se limitarem a isso:
 - a) alteração de endereços IP (IP Spoofing);
 - b) alteração da identificação de mensagens de Correio Eletrónico ou News.
- 7. Ao utilizador não é permitido utilizar computadores remotos como "proxies" para fins de encaminhamento de tráfego.

Artigo 9º Limites de responsabilidade do Município

O Município não será responsável por:

a) quaisquer anomalias, avarias de demais problemas de ordem técnica, que ocorram no decorrer da utilização dos serviços com os equipamentos pessoais dos utilizadores;

- b) quebras de confidencialidade nas comunicações perpetradas por terceiros;
- c) quaisquer danos, interrupções de serviço e problemas derivados de software malicioso, designadamente vírus informáticos, spyware, hijacking, ou de insuficiente controlo de acessos por inexistência ou deficiente firewall;
- d) acesso ou visionamento de conteúdo inadequado ou suscetível de responsabilidade criminal;
- e) perda ou danificação de trabalhos devidas a interrupção do fornecimento do acesso à Internet ou a outro motivo de ordem técnica.

CAPÍTULO IV RESPONSABILIDADE E SANÇÕES

Artigo 10° Responsabilidades dos utilizadores

- 1. Os utilizadores e os seus acompanhantes serão responsáveis pelos danos causados no Seia Digital.
- 2. Em caso de incumprimento de qualquer disposição do presente Regulamento ou demais regras aplicáveis será o Utilizador infrator inibido do exercício dos direitos de utilização do Seia Digital, por período de tempo que venha a ser julgado adequado e proporcional por despacho do dirigente ou titular do órgão Executivo Municipal competente.
- 3. Nos termos e para os efeitos do número anterior, constituem incumprimento das regras aplicáveis, designadamente, as seguintes condutas:
 - a) que consubstanciem ameaça ou agressão à integridade física de pessoas ou à sua segurança;
 - b) que ponham em risco ou danifiquem as instalações e bens;
 - c) que sejam incompatíveis com a natureza de um espaço público;
 - d) que violem os princípios de urbanidade e civismo.
- 4. Em caso de evidência ou suspeita fundada da prática de crimes cibernéticos, o Município poderá suspender as contas dos utilizadores até integral apuramento de responsabilidades, sem prejuízo da participação às autoridades judiciárias competentes.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas emergentes da interpretação e aplicação do presente Regulamento, ou os casos omissos, serão esclarecidos pela Câmara Municipal.

Artigo 12º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação e publicação, nos termos legais.

Fevereiro de 2015